

Condições Gerais e Especiais do Contrato

O presente Contrato de seguro regula-se por estas Condições Particulares e ainda pelas Condições Gerais e Especiais com o modelo 070.021 - out 2020, que poderão ser consultadas a qualquer momento em tranquilidade.pt utilizando o número da apólice para pesquisa.

Detalhe do(s) Objeto(s) Seguro(s)

Objeto Seguro 1 - ACTIVIDADE ESCOLAR

Local de risco: D CARLOS I 14
9060-051 FUNCHAL

Coberturas, Capitais e Franquias

| COBERTURAS | SEGURO ESCOLAR - OPÇÃO BASE | |
|--|-----------------------------|---------------|
| | CAPITAIS/FRANQUIAS | |
| Responsabilidade Civil Estabelecimento | 50 000,00 € | Não Aplicável |

Objeto Seguro 2 - ALUNOS - ESCOLAR

Coberturas, Capitais e Franquias

| COBERTURAS | SEGURO ESCOLAR - OPÇÃO BASE | |
|-------------------------------|-----------------------------|---------------|
| | CAPITAIS/FRANQUIAS | |
| Responsabilidade Civil Alunos | 10 000,00 € | Não Aplicável |

Objeto Seguro 3 - PESSOAS SEGURAS

Quantidade: 300 Código Estatístico: ESCOLAR

Coberturas, Capitais e Franquias

| COBERTURAS | SEGURO ESCOLAR - OPÇÃO BASE | |
|------------------------|-----------------------------|---------------|
| | CAPITAIS/FRANQUIAS | |
| Morte | 2 500,00 € | Não Aplicável |
| Invalidez Permanente | 15 000,00 € | Não Aplicável |
| Despesas de Tratamento | 2 500,00 € | 50,00 € |

INFORMAÇÕES LEGAIS E CLAUSULADO

Início de risco e políticas de distribuição e reclamações

PAGAMENTO DE PRÉMIOS E RISCOS COBERTOS

De acordo com o estipulado no Regime Jurídico do Contrato de Seguro aprovado pelo Decreto-Lei 72/2008 de 16/04, a produção de efeitos do presente contrato e respetivas coberturas, na data de início acima indicada, ficará sempre dependente do efetivo pagamento do prémio ou fração inicial por parte do Tomador do Seguro. Face ao acima disposto, na eventualidade do referido prémio ou fração não ser pago, também as presentes Condições Particulares ficarão sem efeito, não ficando o Segurador vinculado a qualquer obrigação contratual definida nas mesmas, quer em relação ao Segurado/Pessoa Segura, quer ainda em relação a qualquer terceiro ou beneficiário.

DISTRIBUIÇÃO E GESTÃO DE RECLAMAÇÕES

A Generali Seguros, S.A, informa que:

- está registada na Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF) com o nº 1197;
- quando atua como distribuidor, não efetua aconselhamento e a remuneração das pessoas diretamente envolvidas na distribuição pode incluir uma parte variável.

Pode consultar a Política de tratamento e gestão de reclamações em tranquilidade.pt.

Salvo convenção expressa em contrário nestas Condições Particulares, as condições de aceitação do risco têm como pressupostos:

- As pessoas a segurar não integram nenhum corpo de Bombeiros, Forças Armadas, GNR ou polícia;
- Não é efetuada nenhuma das seguintes atividades: prática de alpinismo, artes marciais, boxe, caça de animais ferozes, caça submarina, motonáutica (à exceção da utilização de motos de água, jet-ski e similares), motorismo, paraquedismo, tauromaquia e outros desportos e atividades de análoga perigosidade, tais como, por exemplo, voo em asa delta e ultraleves, bungee jumping, escalada, espeleologia, kitesurf, montanhismo (à exceção de subidas até 2.500 metros), parapente, rafting, rappel, rugby, slide e downhill;
- Não está garantida a prática desportiva federada ou participação em eventos de organização oficial, bem como os respetivos treinos;
- Não está garantida a prática desportiva profissional;
- A(s) pessoa(s) a segurar não utilizam, não fabricam nem manuseiam artigos de pirotecnia;
- Não são efetuados trabalhos em altura com recursos a técnicas de alpinismo e/ou escalada (limpezas ou reparações em rapel, montagens, etc);
- as pessoas a segurar não têm períodos de permanência no estrangeiro superiores a 90 dias (seguidos ou interpolados) por ano;
- Não são utilizados veículos motorizados de duas ou três rodas ou quadriciclos (motoquatro/ATV - All-Terrain Vehicle);
- As pessoas a segurar não integram tripulações de navios ou aeronaves, nem fazem pilotagem de aeronaves;
- Não são realizados trabalhos subterrâneos ou em minas, nem trabalhos em plataformas offshore;
- Nenhuma das pessoas a segurar tem idade superior a 70 anos (à data do início do risco) ou residência fora de Portugal, exceto em seguros obrigatórios;
- Nenhuma das pessoas a segurar sofre nem sofreu de qualquer enfermidade suscetível de determinar acidentes, agravar as suas consequências ou de atrasar a cura de lesões;
- Nenhuma das pessoas a segurar se encontra ou encontrou impossibilitada de trabalhar por período superior a 45 dias nos últimos 2 anos, em consequência de doença ou acidente.

Porto, 30 de agosto de 2021



João Barata
Membro do comité de gestão executivo



Stefano Flori
Membro do comité de gestão executivo

SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS ESCOLAR / VISITAS DE ESTUDO / ATL/COLÓNIAS

A presente Nota Informativa não substitui a leitura das Condições Gerais e Especiais aplicáveis ao presente Contrato, constituindo apenas um resumo das mesmas.

Para sua maior comodidade, o Segurador disponibiliza ainda, a todo o tempo, no seu sítio da internet em tranquilidade.pt, as Condições Gerais aplicáveis ao seu contrato para consulta ou impressão.

Âmbito do risco

O presente contrato garante, até aos limites fixados na proposta e nos termos das Condições Gerais e Especiais aplicáveis, o pagamento dos capitais, subsídios e/ou indemnizações previstos nas coberturas abaixo indicadas, quando subscritas e de acordo com a modalidade e opções contratadas:

- Morte;
- Invalidez permanente, sendo o montante da indemnização determinado conforme Tabela Nacional para Avaliação de Incapacidades Permanentes de Direito Civil em vigor no ordenamento jurídico Português;
- Morte ou invalidez permanente, sendo o montante de indemnização por Invalidez permanente determinado conforme Tabela prevista no ponto anterior;
- Despesas de tratamento;
- Despesas com próteses e ortóteses (disponível apenas na modalidade de ATL/Colónias);
- Despesas de funeral (disponível apenas na modalidade de ATL/Colónias).

Na modalidade de seguro escolar, poderão ser contratadas as seguintes garantias:

- Responsabilidade civil do estabelecimento de ensino, por danos causados a terceiros pelos alunos;
- Responsabilidade civil exploração do estabelecimento de ensino;
- Extensão das coberturas de Morte, Invalidez permanente, Morte ou Invalidez permanente e Despesas de tratamento, para docentes e funcionários do
- estabelecimento de ensino;
- Assistência em viagem.

Funcionamento das coberturas

O funcionamento das coberturas ficará condicionado à verificação dos seguintes pressupostos:

- a) Em relação à cobertura de Morte e de Invalidez permanente, o capital só será devido se a mesma ocorrer no decurso de dois anos a contar da data do acidente, ou se a Invalidez Permanente for clinicamente constatada e fixada através de relatório médico no decurso de dois (2) anos a contar da data do acidente;
- b) A cobertura do risco de morte de crianças com idade inferior a 14 anos só será admitida se contratada por instituições escolares, desportivas ou de natureza análoga, que dela não sejam beneficiárias, conforme previsto na lei;
- c) Quando os riscos de Morte e de Invalidez Permanente forem garantidos em simultâneo, os respetivos capitais seguros não são cumuláveis.

Exclusões aplicáveis

Ao presente Contrato são aplicáveis as exclusões constantes nas Condições Gerais, Especiais e Particulares da Apólice, que deverão, para seu conhecimento, ser consultadas e das quais se destacam:

- Ações/omissões da Pessoa Segura/Segurado sob o efeito do álcool e/ou de estupefacientes;
- Ações/omissões dolosas da Pessoa Segura/Segurado;
- Cataclismos da natureza, tais como ventos ciclónicos, terramotos, maremotos, e outros fenómenos análogos nos seus efeitos e ainda ação de raio;
- Greves, distúrbios laborais, tumultos e/ou alteração de ordem pública, atos de terrorismo e sabotagem, insurreição, revolução, guerra civil, invasão e guerra contra país estrangeiro (declarada ou não) e hostilidades entre nações estrangeiras (quer haja ou não declaração de guerra) ou atos bélicos provenientes direta ou indiretamente dessas hostilidades;
- Explosão ou quaisquer outros fenómenos relacionados com a desintegração ou fusão de núcleos de átomos, efeitos da contaminação radioativa, utilização ou manejo de qualquer tipo de armas ou explosivos;
- Suicídio ou tentativa de suicídio e ações praticadas pela Pessoa Segura sobre si própria;
- Atos perigosos não justificados pelo exercício da profissão bem como apostas e desafios;
- Ações praticadas pelo Tomador do Seguro ou pelo Beneficiário sobre a Pessoa Segura bem como as que sejam praticadas por pessoas pelas quais sejam civilmente responsáveis;
- Hérnias, varizes, lumbagos, roturas ou distensões musculares, implantação ou reparação de próteses e/ou ortóteses, perturbações ou danos do foro psíquico, S.I.D.A.;
- Ataque cardíaco;
- Tratamento em termas ou praias e, de uma maneira geral, curas de mudança de ares ou de repouso;
- Quaisquer doenças que não sejam consequência direta de acidente;
- Responsabilidade Civil por acidentes de viação provocados por veículos que sejam obrigados a seguro;
- Danos causados pelos alunos aos bens, outros alunos, professores e empregados do Segurado;

Exclusões (continuação)

- Danos causados pelos alunos aos seus familiares, outros alunos ou empregados do Segurado;
- Reclamações baseadas em acordos/contratos particulares celebrados entre o terceiro e o Segurado, na medida em que a responsabilidade que daí resulte exceda a que o Segurado estaria obrigado na ausência de tal acordo/contrato;
- Responsabilidade imputável a título individual a professores, monitores e pessoal auxiliar por atos ou factos praticados fora da atividade que desempenham ao serviço do Segurado;
- Incumprimento de disposições legais, regulamentares, ordens policiais, municipais ou dos serviços oficiais de saúde;
- Danos resultantes da execução de trabalhos de remodelação, ampliação ou modificação dos imóveis;
- Danos resultantes da alteração do meio-ambiente, nomeadamente por poluição, contaminação do solo, das águas ou da atmosfera, assim como devidos à ação de fumos, vapores, vibrações, ruídos, cheiros, temperaturas, humidade, corrente elétrica ou substâncias nocivas;
- Prática desportiva federada ou associativa e respetivos treinos;
- Prática de alpinismo, artes marciais, boxe, caça de animais ferozes, caça submarina, desportos de inverno, motonáutica, motorismo, paraquedismo, tauromaquia e outros desportos e atividades análogas na sua perigosidade, tais como por exemplo, voo em asa delta e ultraleves, BTT, bungee jumping, escalada, espeleologia, kite surf, montanhismo, parapente, rafting, rappel, rugby, esqui náutico, slide, surf, body board e windsurf;
- Pilotagem de aeronaves, utilização de veículos motorizados de duas ou três rodas e motoquatro (ATV).

Salvo quando expressamente acordado, ficarão os acidentes resultantes de:

- a) Prática desportiva federada e respetivos treinos, promovidos por entidades alheias à atividade do Tomador do Seguro/Segurado;
- b) Implantação ou reparação de próteses e/ou ortóteses.

Renovação e denúncia do contrato

Quando o contrato for celebrado por um ano a continuar pelos seguintes, considera-se sucessivamente renovado por períodos anuais, salvo se, previamente à data de vencimento, qualquer das partes manifestar a vontade de lhe por fim mediante comunicação escrita, com trinta (30) dias de antecedência em relação à data de efeito.

Regime e transmissão do contrato

A transmissão da posição contratual do Tomador do Seguro, nos casos em que seja possível, depende sempre do consentimento do Segurador.

Modo de efetuar reclamações

O Segurador dispõe de uma unidade orgânica responsável pela gestão de reclamações à qual poderão ser dirigidas quaisquer questões relacionadas com o presente Contrato.

Em caso de divergência com o Segurador, o Tomador do Seguro e/ou Pessoa Segura podem também apresentar reclamação em Livro de Reclamações, bem como solicitar a intervenção da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, sem prejuízo ainda da possibilidade do recurso à arbitragem ou aos tribunais, de acordo com as disposições legais em vigor.

Autoridade de supervisão

Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões.

Lei aplicável

O Contrato rege-se pela Lei portuguesa.



Generali Seguros, S.A.
Sede: Av. da Liberdade, 242 1250-149 LISBOA
Capital Social 182.000.000 € (realizado 84.000.000 €)
N.º Único de Matrícula CRC Lisboa/NIPC 500 940 231

E clientes@tranquilidade.pt
W tranquilidade.pt